



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO GARE FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 54.443.741/0001-76**

1. **DATA, HORA e LOCAL:** assembleia realizada em 23 de novembro de 2024, às 09h (“Assembleia”), na sede da **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **GARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob nº 54.443.741/0001-76 (“Fundo”).
2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretário: Sr. Leandro Mendes Davanso.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §7º do Art. 72 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”), tendo em vista a presença da totalidade dos Cotistas do Fundo.
4. **PRESENÇA:** Presentes **(i)** o Cotista titular da totalidade das Cotas do Fundo, signatário da lista de presença eletrônica que ficará arquivada na sede da Administradora; **(ii)** os representantes da Administradora; e, **(iii)** os representantes da **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25, na qualidade de gestora do Fundo (“Gestora”).
5. **ORDENS DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração do Regulamento, para permitir a subdivisão das subclasses de Cotas do Fundo; **(ii)** a alteração do Regulamento, para incluir os Índices de Subordinação do Fundo; **(iii)** a alteração do Regulamento, para remover as referências à “Política de Cobrança”; **(iv)** a alteração dos incisos “ii” e “iii” da Cláusula 7.1 do Regulamento; **(v)** a alteração do item 12.5 do Regulamento; **(vi)** a alteração da Taxa de Gestão da Classe; **(vii)** a alteração da Política de Investimento do Fundo; **(viii)** a alteração dos Critérios de Elegibilidade do Fundo; **(ix)** a alteração dos Fatores de Risco da Classe; **(x)** a alteração da definição de “Documentos Comprobatórios” constante no Glossário do Regulamento; **(xi)** a aprovação da 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo; e, **(xii)** a autorização para que a Administradora realize todas as providências necessárias para implementação das deliberações, caso aprovados os itens “i” ao “x” acima.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas do Fundo, por unanimidade dos votos e sem ressalvas, aprovaram:
 - i) A alteração do Regulamento, para permitir a subdivisão das subclasses de Cotas do Fundo em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. Com essa nova estrutura, as Cotas Únicas atualmente presentes no Patrimônio Líquido do Fundo serão integralmente alocadas ao patrimônio das Cotas Subordinadas Júnior.



Em decorrência da aprovação deste item “i”, os Cotistas aprovaram as seguintes alterações no Regulamento do Fundo:

(a) A inclusão das definições de “Cotas Seniores”, “Cotas Subordinadas”, “Cotas Subordinadas Júnior” e “Cotas Subordinadas Mezanino” no Glossário constante no Regulamento do Fundo, que passará a vigor conforme segue:

“Cotas Seniores” *Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.*

“Cotas Subordinadas” *Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.*

“Cotas Subordinadas Júnior” *Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.*

“Cotas Subordinadas Mezanino” *Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.”*

(b) A alteração da cláusula 4.2 do Regulamento do Fundo, com a inclusão das cláusulas 4.2.1 e 4.2.2, para refletir a subdivisão das subclasses de Cotas do Fundo e sua forma de emissão, de modo que as referidas cláusulas passarão a vigor conforme segue:

“4.2. *A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos, se for o caso.*

4.2.1. *As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas Mezanino.*

4.2.2. *As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.”*

(c) A alteração da cláusula 10.1 do Regulamento, em razão da subdivisão das subclasses, que passará a vigorar conforme segue:

“10.1. *As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em*



nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.”

(d) A alteração das cláusulas 4.1 à 4.12.1 do Anexo Descritivo da Classe Única, que tratam sobre emissão, subscrição, integralização, distribuição de resultados, amortização, resgate e transferência das Cotas, em razão da subdivisão das subclasses de Cotas do Fundo, de forma que as referidas cláusulas passarão a vigor conforme segue:

“4.1. *A Classe se divide nas seguintes em Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.*

4.1.1. *As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.*

4.1.2. *As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.*

4.1.3. *As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.*

4.2. *Observado o item 4.11 abaixo, fica a critério da deliberação dos Cotistas a emissão de Cotas, sendo necessária a aprovação em Assembleia Especial de Cotista, respeitado o quórum previsto na Cláusula 11.1. abaixo.*

4.3. *O valor unitário das Cotas da Classe será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da primeira integralização.*

4.3.1. *O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.*

4.3.2. *O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das*

Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

4.3.3. *O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.*

4.4. *Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior.*

4.5. *Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.*

4.6. *As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 9 abaixo.*

4.7. *Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.6 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.*

4.8. *As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.8.1 abaixo.*

4.8.1. *Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação Junior, a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.*

4.9. *Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.8.1 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral*



de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.10. *Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas Subordinadas Júnior.*

4.11. *Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.*

4.12. *Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.*

4.12.1. *O previsto na Cláusula acima não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.”*

(e) A alteração dos incisos “iii”, “iv” e “v” da cláusula 9.1 do Anexo Descritivo da Classe Única, com a consequente renumeração dos incisos posteriores, para incluir o pagamento da amortização das subclasses de Cotas na Ordem de Alocação dos Recursos do Fundo, de forma que os referidos incisos passarão a vigor conforme segue:

“9.1. (...)

(...)

(iii) *pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;*

(iv) *pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;*

(v) *pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e,”*

(f) A alteração da cláusula 10.1 do Anexo Descritivo da Classe, para fazer referência às subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, de modo que a referida cláusula passará a vigor conforme segue:

“10.1. *Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Capítulo 9 acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a*

Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que:”

(g) A alteração da cláusula 11.1 do Anexo Descritivo da Classe, que dispõe sobre Assembleias Especiais de Cotistas, para indicar o quórum necessário para deliberação da referida assembleia, bem como alterar a matéria constante no inciso “ii” da referida cláusula, que passarão a vigor conforme segue:

“11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe Subordinados Junior na Classe, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:

(i) *alteração de característica da Classe;*

(ii) *alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior; e,*

(iii) *alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança.”*

(h) A alteração das cláusulas 12.2 à 12.4 do Anexo Descritivo da Classe Única, que tratam sobre a limitação da responsabilidade dos Cotistas e as medidas que serão adotadas em caso de patrimônio líquido negativo, que passarão a vigor conforme segue:

“12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

12.2.1. *Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.*

12.2.2. *Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.*

12.3. *Considerando o disposto na Cláusulas acima e os Índices de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.*

12.4. *Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 12.3 acima, os Cotistas das Cotas Subordinadas Júnior serão primeiramente chamados a realizar*

aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento.”

(i) A inclusão dos Anexos III, IV e V ao Anexo Descritivo da Classe Única, para refletir os modelos de Suplementos das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, que passarão a vigorar nos exatos termos constantes na versão consolidada do Regulamento, indicada no Anexo IV da presente Ata.

ii) A alteração do Regulamento, para incluir os Índices de Subordinação do Fundo, que corresponderão a: (i) em relação ao índice de Subordinação Subordinadas, o percentual mínimo de 70% (setenta por cento); (ii) em relação ao Índice de Subordinação Júnior, o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento).

Em razão da aprovação do item “ii” acima, os Cotistas aprovaram as seguintes alterações:

(a) A inclusão das definições de “Índice de Subordinação”, “Índice de Subordinação Júnior” e “Índice de Subordinação Subordinada no Glossário do Regulamento, que passarão a vigor conforme segue:

“Índice de Subordinação”

Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.

“Índice de Subordinação Júnior”

Significa, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a relação mínima representada pelo resultado da soma do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, conforme percentual indicado no item 5.2, Capítulo 5 do Anexo Descritivo da Classe Única.

“Índice de Subordinação Subordinada”

Significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, a relação mínima representada pelo resultado da soma do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, conforme percentual indicado no item 5.1, Capítulo 5, do Anexo Descritivo da Classe Única.

(b) A inclusão do Capítulo 11 ao Regulamento do Fundo, com a conseqüente renumeração dos Capítulos posteriores, que dispõe sobre o Índice de Subordinação e os procedimentos aplicáveis em caso de inobservância do referido índice, que vigorará conforme segue:

“11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. Enquanto existirem Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar os Índices de Subordinação, em conformidade com o artigo 2º, inciso XV e com o artigo 20, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os quais serão apurados diariamente pela Administradora e acompanhados pela Gestora. As regras de cálculo encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

11.2. Na hipótese de inobservância de quaisquer dos Índices de Subordinação mencionados no item 11.1 acima, serão adotados os procedimentos previstos no Capítulo 13 do Anexo Descritivo da Classe.”

(c) A inclusão do Capítulo 5 no Anexo Descritivo da Classe Única, com a consequente renumeração dos Capítulos posteriores, para inclusão dos Índices de Subordinação e procedimentos aplicável em caso da sua não observância, que passará a vigor conforme segue:

“5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação Subordinadas será considerado enquadrado sempre que o Índice de Subordinação Subordinadas representar o percentual mínimo de 70% (setenta por cento).

5.2. O Índice de Subordinação Junior será considerado enquadrado sempre que o Índice de Subordinação Junior representar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento).

5.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.4 abaixo.

5.4. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente comunicados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima.

5.4.1. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de

Direitos Creditórios.

5.4.2. *Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação em até 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de desenquadramento, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.*

5.5. *Caso as Cotas Subordinadas Júnior o Índice de Subordinação Júnior, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no Capítulo 4 acima e mediante prévia e expressa solicitação dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior), desde que, considerada a referida amortização, os Índices de Subordinação não desenquadm (“Excesso de Cobertura”). O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.*

5.6. *A amortização decorrente de Excesso de Cobertura deverá ser paga a todos os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior de forma proporcional e uniforme, em até 3 (três) dias úteis após a data de solicitação pelos Cotistas.”*

(d) A inclusão do inciso “iii” na cláusula 13.2 do Anexo Descritivo da Classe Única, para indicar que o desenquadramento do Índice de Subordinação configurará um Evento de Avaliação, de forma que o referido inciso passará a vigor conforme segue:

“13.2. (...)

(...)

(iii) *desenquadramento dos Índices de Subordinação por um período superior a 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data de desenquadramento, conforme previsto na Cláusula 5.4.2 do presente Anexo Descritivo.”*

iii) A alteração do Regulamento, para remover as referências à “Política de Cobrança”, uma vez que tal política não se aplicará ao Fundo.

iv) A alteração dos incisos “i” ao “iii” da Cláusula 7.1 do Regulamento, que passarão a vigor conforme segue:

“7.1. (...)

(i) *as Cedentes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;*

(ii) *a Gestora, com base nas informações que a Cedente encaminhou, realizará a verificação*

da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;

(iii) a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e,”

v) A alteração da Cláusula 12.5 do Regulamento, para indicar que apenas os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de negociação em mercados organizados ou bolsa de valores, poderão ser contabilizados pelo custo de aquisição, passando a vigor conforme segue:

“12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, que não sejam passíveis de negociação em mercados organizados ou bolsa de valores, poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.”

vi) A alteração da Taxa de Gestão da Classe, constante na Cláusula 6.2 do Anexo Descritivo da Classe Única, que passará de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para R\$ 3.000,00 (três mil reais), de forma que o referido item vigorará conforme segue:

“6.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).”

vii) A alteração da Política de Investimento do Fundo, para incluir a possibilidade de aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios representados por cotas de consórcios, debêntures e cédulas de recebíveis comerciais, de forma que a Cláusula 7.1 do Anexo Descritivo da Classe Única passará a vigor da seguinte forma:

“7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito representados por duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de recebíveis do agronegócio, cédulas de produtor rural, Cotas de Consórcios; (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) debêntures e cédulas de recebíveis comerciais; (d) Cotas de FIDCs; (e) os direitos creditórios indicados nas alíneas anteriores que se enquadrem no conceito de “Direitos Creditórios Não-Padronizados” (“Direitos Creditórios”).”

vi.1) Em razão da inclusão da possibilidade de aquisição, pela Classe, de cotas de consórcio, os Cotistas

deliberaram por aprovar as seguintes alterações:

(a) A inclusão das definições de “Administradora de Grupos de Consórcios”, “Consortiado Ativo”, “Consortiado Excluído”, “Cotas de Consórcio”, “Cotas de Grupo de Consórcio Ativos”, “Cotas de Grupo de Consórcio Excluídos”, “Direitos Creditórios Consórcios”, Documentos Adicionais” e “Grupos de Consórcio”, que passarão a vigor nos exatos termos constantes no Glossário do Regulamento;

(b) A inclusão da Cláusula 9.6 no Regulamento do Fundo, para dispor que é vedado ao Fundo participar de lances e sorteios antes da contemplação de todos os consorciados do Grupo de Consórcio, para fins de antecipação da liquidação dos Direitos Creditórios Consórcio, de forma que a respectiva cláusula passará a vigor conforme segue:

“9.6. É vedado ao Fundo a participação em lances e sorteios antes da contemplação de todos os demais consorciados dos respectivos Grupos de Consórcio, para antecipação da liquidação dos Direitos Creditórios Consórcio.”

viii) A alteração dos Critérios de Elegibilidade do Fundo, constante na Cláusula 8.1 do Anexo Descritivo da Classe Única, para excluir a alínea “a” do item 1 da referida Cláusula.

ix) A alteração do Fator de Risco “Risco de Concentração em Direitos Creditórios” e inclusão dos Fatores de Risco “Risco de Concentração em FIDCs”, “Direitos Creditórios Consórcios”, “Riscos de alterações regulatórias” e “Riscos das Administradoras de Consórcio” ao Capítulo 14 do Anexo Descritivo da Classe Única, que passarão a vigor conforme segue:

“14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

(...)

14.3.3. *Risco de Concentração em Diretos Creditórios – É permitido à Classe manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira aplicada em Direitos Creditórios. Se os devedores ou coobrigados dos Direitos Creditórios não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.*

14.3.4. *Risco de concentração em FIDCs. Nos termos previstos neste Regulamento e no Anexo da Classe Única, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Dentre tais Direitos Creditórios, estão contidas as Cotas de FIDCs, de forma que, de acordo com a decisão de investimento tomadas pelo Gestor, o Fundo poderá aplicar o percentual acima indicado em Cotas de FIDCs. As Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa do que se o Fundo adotasse uma*

estratégia de investimento de maior diversificação, realizando os seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

(...)

14.4.6. Direitos Creditórios Consórcios – *O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos do fluxo de pagamento de Cotas de Consórcio. No entanto, devido à sua natureza específica, esses Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em comparação com as aplicações típicas de fundos de investimento em renda fixa, incluindo os fundos de investimento em direitos creditórios. O mercado para a compra e venda desses direitos pode ter baixa liquidez ou até mesmo inatividade. Portanto, caso seja necessário vender os Direitos Creditórios de Consórcio da carteira do Fundo, como previsto nas situações de liquidação descritas neste Regulamento, pode haver dificuldade em encontrar compradores ou o preço de venda pode ser desfavorável, resultando em possíveis perdas para o Fundo.*

(...)

14.7. Riscos Relacionados aos Setor de Consórcios

14.7.1. Riscos de alterações regulatórias – *A atividade de administração e comercialização de cotas de consórcio é fortemente regulada pelo BACEN, conforme a Lei nº 11.795/08 e a Circular nº 3.432. No entanto, essa atividade enfrenta instabilidade regulatória devido a: (i) lacunas na regulamentação; (ii) possíveis mudanças legislativas que podem alterar as regras; e (iii) contestações e processos administrativos e judiciais complexos. Tais instabilidades podem afetar negativamente os resultados e operações dos Devedores e, conseqüentemente, impactar os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo levar a perdas financeiras para o Fundo se os Devedores não conseguirem cumprir suas obrigações.*

14.7.2. Riscos das administradoras de consórcio – *As administradoras de consórcio possuem autorização dos órgãos competentes para realizar a administração de grupos de consórcio, bem como possuem direitos e obrigações estipulados na legislação aplicável. Caso as administradoras de consórcio descumpram as obrigações previstas na legislação aplicável, as administradoras de consórcio estarão sujeitas às penalidades impostas pelo BACEN, o que pode impactar negativamente os resultados dos Devedores, e, conseqüentemente, a sua capacidade de honrar suas obrigações com o Fundo.”*

x) A alteração da definição de “Documentos Comprobatórios” constante no Glossário do Regulamento, que passará a vigor conforme segue:

““Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos

necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, certificados de recebíveis, debêntures, notas comerciais, contratos, extratos das Cotas de Consórcio emitidos pela Administradora de Grupo de Consórcios do respectivo Grupo de Consórcio, comprovante de transferência de titularidade das Cotas de Consórcio para o Fundo, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.

xi) A aprovação da 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), distribuída por meio de oferta subsequente destinada exclusivamente para cotista do Fundo, nos termos do inciso II do Art. 8º da Resolução CVM 160, cujas condições estão descritas no Suplemento constante no Anexo I da presente Ata.

xii) A autorização para que a Administradora realize as providências necessárias para efetivação das deliberações contidas nos itens “i” ao “x” acima, que passarão a vigor a partir da abertura do dia **01 de outubro de 2024**.

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; **(iii)** autorizam a Administradora a realizar as providências cabíveis para efetivação das deliberações aprovadas; e, **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do Artigo 79 da Resolução CVM nº 175.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos Cotistas e signatários abaixo descritos.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

Alexandre Calvo

Leandro Mendes Davanso



Presidente

Secretária

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

GARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**CNPJ Nº 54.443.741/0001-76 (“Fundo”)****LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM
23 DE SETEMBRO DE 2024**

| NOME | ASSINATURA |
|------------------------------|-------------------|
| MARCO AURELIO GALHARDO RENNO | |

ANEXO I**SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR (“COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR”) DO GARE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”)**

A 2ª (primeira) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) do Fundo, emitida nos termos do Regulamento, terá as seguintes características:

- a) **Forma de colocação:** As Cotas Subordinadas Júnior da 2ª (segunda) Emissão serão distribuídas por meio de oferta subsequente destinada exclusivamente para cotista do Fundo, nos termos do inciso II do Art. 8º da Resolução CVM 160;
- b) **Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:** Serão distribuídas quantas Cotas Subordinadas Júnior forem necessárias, para atingir o Valor Total da Emissão;
- c) **Data de Emissão:** Será a data da primeira integralização de Cotas;
- d) **Valor Unitário de Emissão:** O valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- e) **Valor Total da Emissão:** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- f) **Forma de Amortização:** Poderá haver amortizações por Excesso de Cobertura, nos termos do Regulamento do Fundo;
- g) **Data de Resgate:** As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo;
- h) **Rentabilidade alvo:** Não se aplica;
- i) **Prazo para distribuição:** As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do anúncio de início da oferta;
- j) **Distribuidor:** Será a Administradora do Fundo;
- k) **Custos da Distribuição:** (i) Remuneração do Distribuidor, equivalente ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o aporte; e (ii) Taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente;
- l) **Público-Alvo:** Investidores Profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no



plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 23 de setembro de 2024.

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora